

Condições de software gerais

publicadas pela Associação Profissional da Indústria da Eletricidade e Eletrónica na Áustria

FEEI - Fachverband der Elektro- und Elektronikindustrie Österreichs



1. Objeto do contrato

- 1.1 Estas condições de software aplicam-se a todas as transações jurídicas realizadas entre empresas, nomeadamente o fornecimento e licenciamento de software. No âmbito destas condições, entende-se por Software todos os programas informáticos desenvolvidos e adaptados pelo prestador do serviço, de acordo com as condições do titular da licença, , [nos termos das disposições legais do § 40.º a da Lei Austríaca dos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial](#) para utilização em, operação ou controlo de dispositivos técnicos elétricos ou eletrónicos e sistemas, incluindo documentação entregue para o efeito, conforme disposto na alínea 5.
- 1.2 O âmbito dos serviços prestados e os serviços de software relacionados e todas as prestações adicionais devem ser definidas em convenções individuais. Estas condições aplicam-se igualmente a serviços de software e serviços adicionais.

2. Concessão de direitos

- 2.1 Salvo convenção individual em contrário, o titular da licença é também o titular dos direitos não transmissíveis nem exclusivos de utilização do software mediante cumprimento das especificações contratuais no local de instalação acordado. Em caso de fornecimento de hardware associado, este direito está limitado exclusivamente à utilização do referido hardware.
No caso de software independente, a utilização está limitada ao tipo de hardware, quantidade e local de instalação definido no contrato. Uma utilização de um hardware que não o definido contratualmente e em vários postos de trabalho carece da autorização expressa por escrito.
- 2.2 Todos os restantes direitos do software estão reservados à entidade licenciadora. Sem a sua autorização prévia por escrito, o titular da licença está sujeito ao disposto no [§ 40.º d da Lei Austríaca dos Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial](#) não estando autorizado a reproduzir ou modificar software, disponibilizá-lo a terceiros ou a fazer qualquer uso de hardware que não o especificado contratualmente.

3. Celebração do Contrato

- 3.1 Em caso de dúvida, as ofertas da entidade licenciadora são consideradas não vinculativas. O contrato acerca do fornecimento e do licenciamento do software, incluindo todos os serviços de software correlacionados, regulados em convenções individuais, é considerado celebrado quando a entidade licenciadora, após receção da encomenda do titular da licença, confirmar o pedido por escrito ou proceder à primeira entrega parcial.
- 3.2 Nenhum dos documentos da oferta e do projeto pode ser reproduzido ou divulgado por/a terceiros sem a autorização prévia da entidade licenciadora. Pode, a qualquer momento, ser exigida a sua devolução imediata à entidade licenciadora, caso não exista qualquer contrato entre a entidade licenciadora e o titular da licença relativamente à tarefa em causa.
- 3.3 Quaisquer alterações posteriores ou aditamentos ao presente contrato que regulamenta o fornecimento e o licenciamento de software, incluindo as presentes condições, carecem de formulação por escrito. As condições que difiram das presentes, são consideradas alvo de convenção individual, caso a entidade licenciadora manifeste expressamente o seu acordo.

4. Outras obrigações contratuais do titular da licença

Salvo convenção individual em contrário, cabe ao titular da licença:

- a) a escolha do software entre a oferta disponibilizada pela entidade licenciadora;
- b) em caso de software personalizado, a transmissão de toda a informação necessária à redação do caderno de especificações;
- c) utilização do software e resultados alcançados com o mesmo;
- d) integração de versões recentes e atualizações disponibilizadas;

5. Especificações de software

- 5.1 A entidade licenciadora disponibiliza as especificações do software padrão.
- 5.2 Apenas nos casos em que o software é personalizado deve existir um caderno de especificações entre o titular da licença e a entidade licenciadora. 5.3 Podem considerar-se especificações de software, por exemplo, características de desempenho, documentação sobre funcionalidades especiais, requisitos em termos de hardware e de software, requisitos em termos de instalação, condições de utilização, operação (manual do operador).
- 5.4 O titular da licença é responsável pelo cumprimento das especificações do software, nomeadamente as condições de utilização, bem como pela obtenção e manutenção de quaisquer condições de homologação oficiais.

6. Fornecimento, assunção de riscos e aceitação

- 6.1 Salvo convenção individual em contrário, a entidade licenciadora fornece ao titular da licença o software em formato legível pela máquina. Este fornecimento é feito sob a forma de um fornecimento físico ou a transferência de um suporte de dados físico ou disponibilização por via eletrónica (por descarregamento, por exemplo). A entidade licenciadora está autorizada a fornecer a versão atualizada à data do fornecimento.
- 6.2 Caso não seja acordado qualquer prazo de fornecimento, cabe à entidade licenciadora informar o licenciado da data respetiva.
- 6.3 O envio de software e de suportes de dados é feito sob conta e risco do licenciado.
- 6.4 Caso o fornecimento esteja sujeito a aceitação, o licenciado pode testar o software gratuitamente durante um período de teste. O período de teste

inicia-se com o fornecimento do software ou a disponibilização do formato eletrónico, conforme disposto no ponto 6.1. e tem a duração de uma semana, salvo convenção individual em contrário.

- 6.5 Findo o período de teste o software é considerado como aceite se:
 - 6.5.1 o titular da licença confirmar o cumprimento das especificações contratuais;
 - 6.5.2 o titular da licença não notificar por escrito eventuais falhas graves ocorridas durante o período de teste; ou
 - 6.5.3 o titular da licença, decorrido o período de teste, utilizar o software no âmbito da sua atividade comercial.
- 6.6 Caso não esteja prevista a aceitação do fornecimento, no que diz respeito às consequências jurídicas nos termos na alínea 7.1, passa a contar a data de fornecimento. Com o fornecimento, o risco é transferido para o titular da licença.

7. Garantia e Responsabilidade por Falhas

- 7.1 Relativamente ao software, a entidade licenciadora garante a conformidade com as especificações válidas à data de celebração do contrato, desde que o software seja utilizado em conformidade com os requisitos de instalação válidos e mediante cumprimento das condições de utilização acordadas. Não há direito a garantia nem a exigir responsabilidades com base em informação contida em catálogos, prospectos, literatura promocional e afirmações verbais ou por escrito que não constem expressamente do contrato. Salvo convenção individual em contrário, a garantia legal é aplicável a partir da data de aceitação ou de fornecimento.
- 7.2 Salvo convenção individual em contrário, deve ser provado que a falha já existia à data da transferência, nos termos das condições gerais de garantia.
- 7.3 Condição para a compensação por reclamação de garantia, salvo convenção individual em contrário, é a verificação imediata dos serviços de manutenção realizados ou a certificação do software aquando do fornecimento, uma notificação imediata, por escrito, das falhas detetadas, na qual o cliente procura especificar, detalhadamente, os desvios das especificações, os passos de operação que originaram a deficiência, assim como as mensagens de erro do software.
- 7.4 A condição para qualquer eliminação de falhas consiste em tratar-se de um
 - a) desvio que interfira negativamente com o funcionamento;
 - b) seja reprodutível;
 - c) o prestador do serviço ter instalado, gratuitamente, durante o período de garantia, novas versões;
 - d) a entidade licenciadora receber do titular da licença toda a documentação e informação necessária para proceder à eliminação da falha; e
 - e) for concedida à entidade licenciadora acesso ao hardware e software, durante o horário de expediente normal.
- 7.5 Cabe à entidade licenciadora decidir se a eliminação das falhas ou seja, os desvios das especificações válidas que interfiram negativamente com as funções é feita através do fornecimento de software novo ou através da modificação do programa.
- 7.6 Salvo convenção individual em contrário, garantia não se aplica a software em que o cliente ou terceiros tenham feito alterações, sem autorização prévia por escrito da entidade licenciadora, mesmo que a falha se refira a um componente não intervencionado.
- 7.7 Salvo convenção anterior em sentido contrário, uma alteração da instalação de software inicial disponibilizada por iniciativa do titular da licença ou de terceiros para o hardware e a configuração de hardware existente, implica a anulação da garantia.
- 7.8 Salvo convenção em contrário, a entidade licenciadora não assume qualquer responsabilidade
 - a) sobre software de terceiros, que não façam parte integrante do contrato,
 - b) pela interação do software objeto do contrato com outros programas de software utilizados ou projetados na entidade licenciadora ou
 - c) por interrupções ou falhas funcionais meramente pontuais e transitórias, características de software.
- 7.9 O manuseamento indevido, erros de operação ou de utilização do software por parte do titular da licença ou de terceiros implicam a anulação da garantia.
- 7.10 Caso o software não funcione corretamente e não corresponda às especificações, no âmbito da garantia, e a entidade licenciadora, apesar de todos esforços continuados, não esteja em condições de, num prazo considerado adequado, restabelecer a correspondência com as especificações, cada uma das partes contratantes tem direito a exigir o reembolso do valor pago pelo serviço, com efeitos imediatos.
- 7.11 Eventuais falhas existentes em programas individuais não conferem à entidade licenciadora o direito de rescindir o contrato dos restantes programas.
- 7.12 Salvo convenção individual em contrário, estão excluídos quaisquer outros requisitos a título de imperfeição do software, à exceção dos mencionados na alínea 7.
- 7.13 Manutenções (por ex. diagnóstico e eliminação de falhas, conservação, etc.), que não recaem na categoria de eliminação de falhas, e a imputação dos respetivos custos, deve ser acordada individualmente.

8. Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

- 8.1 A entidade licenciadora apoiará o titular da licença na defesa de todos os direitos assentes no princípio de que o software utilizado tenha violado um direito de autor ou direito de proteção comercial em vigor no ordenamento jurídico suíço. O titular da licença informará a entidade licenciadora imediatamente e por escrito e, em caso de litígio, fará a denúncia do mesmo, caso sejam reclamadas reivindicações deste tipo.
- 8.2 Caso se façam valer reivindicações decorrentes da violação dos direitos de proteção, que devam ser representados pela entidade licenciadora, o titular da licença pode modificar o software, às suas custas, ou fazer valer um direito de utilização. Caso isto não seja possível com um dispêndio considerado razoável, cabe ao titular da licença, após pedido da entidade licenciadora, devolver, de imediato, o original e todas as cópias do software, incluindo toda a documentação entregue, exigindo a devolução do pagamento. Todos os requisitos do titular da licença em termos de violação de direitos de proteção comercial e de direitos de autor, excluindo quaisquer outras obrigações adicionais da entidade licenciadora, serão definitivamente regulamentados em seguida.
- 8.3 A entidade licenciadora reserva-se o direito de diretamente ou por intermédio de terceiros ("subcontratados"), verificar a utilização acordada do software ou de verificar o software visado ("Auditar"), pressupondo que anuncia a verificação com uma antecedência de 14 dias. O titular da licença está obrigado a prestar toda a assistência durante a auditoria e a facultar ao titular da licença ou seus subcontratados acesso suficiente a toda a informação associada à utilização do software (nomeadamente servidores, livros comerciais, etc.). Na eventualidade de a remuneração paga ter sido demasiado reduzida, o valor deve ser pago no prazo de 14 dias após solicitação por escrito. A entidade licenciadora tem ainda direito a rescindir o contrato com caráter extraordinário. A imputação dos custos da auditoria deve ser acordada em convenção individual.
- 8.4 Através de medidas técnicas ou de outras, o titular da licença garante que o software abrangido ou integrado não recai sobre as mesmas condições de licenciamento OSS do software Open Source utilizado.
- 8.5 O software para o qual a entidade licenciadora apenas dispõe de um direito de utilização derivado (software de terceiros), aplicam-se adicional e prioritariamente as determinações das condições de utilização acordadas entre a entidade licenciadora e o titular da licença, desde que relativas ao titular da licença (como, p. ex. End User License Agreement (Contrato de Licença de Utilizador Final). A entidade licenciadora alerta para os mesmos e facilita o acesso a pedido do titular da licença.
- 8.6 O titular da licença é responsável pela salvaguarda de todos os direitos da entidade licenciadora (nomeadamente direitos de proteção comercial, direitos de autor, incluindo direitos de Copyright) relativamente ao software e salvaguarda dos requisitos da entidade licenciadora em termos de sigilo relativamente a segredos comerciais e operacionais. Essa obrigatoriedade de sigilo abrange os colaboradores e auxiliares do titular da licença ou terceiros; o mesmo se aplica a software alterado ou interligado a outros programas. Esta obrigatoriedade mantém-se mesmo após cessação do contrato;
- 9. Responsabilidade**
- 9.1 Salvo convenção individual em contrário, a entidade licenciadora é responsável pelos danos, desde que provado dolo ou negligéncia grosseira, no âmbito das determinações legais. A responsabilidade total da entidade licenciadora está limitada ao valor líquido da encomenda ou a EUR 500.000,00, consoante o que for mais baixo. A responsabilidade da entidade licenciadora está limitada a 25% do valor líquido da encomenda ou a EUR125.000,00 por caso, consoante o que for mais baixo.
- 9.2 Salvo convenção em contrário, estão excluídas a responsabilidade por negligéncia ligeira, com exceção de danos pessoais, bem como a substituição de danos subsequentes, danos patrimoniais, danos indiretos, falha de produção, encargos financeiros, custos com energia de substituição, perda de energia, dados ou informações, de lucros perdidos, poupanças não alcançadas, de perda de juros e de danos de terceiros contra o titular da licença.
- 9.3 Salvo convenção em contrário, está excluída qualquer indemnização por danos em caso de não cumprimento de todas as condições de instalação, implementação e utilização (como por exemplo, as que constam do manual de instruções) ou dos requisitos oficiais de licenciamento.
- 9.4 Se forem acordadas penalizações contratuais, são excluídas reclamações do titular da licença que estejam para além do respetivo título.
- 9.5 Salvo convenção em contrário, a entidade licenciadora não assume qualquer responsabilidade nos casos especificados na alínea 7.8.
- 9.6 O titular da licença é responsável perante a entidade licenciadora pela violação das responsabilidades assumidas no disposto na alínea 5.4, não imputando quaisquer danos ou culpas à entidade licenciadora.
- 9.7 Por último, as regras do ponto 9 são válidas para todas as reclamações do titular da licença contra a entidade licenciadora, qualquer que seja o motivo e título jurídico, e são válidas igualmente para qualquer colaborador, empresa subcontratada e subcontratado da entidade licenciadora.

10. Pagamento

- 10.1 O montante e o vencimento da taxa de utilização única e/ou corrente deve ser acordado em convenção individual, assim como possíveis garantias de capital.
- 10.2 A entidade licenciadora tem o direito de enviar a fatura por via eletrónica.
- 11. Duração e cessação do contrato**
- 11.1 A duração do direito de utilização é definida contratualmente. O direito de utilização finda com o término do direito de utilização acordado, sendo que a duração de utilização está limitada ao estipulado contratualmente.
- 11.2 Findo o direito de utilização, cabe ao titular da licença, segundo determinação da entidade licenciadora, a devolver a este todo o software, incluindo a documentação fornecida ou a comprovar a eliminação do mesmo. O mesmo se aplica a software modificado ou ligado a outros programas.
- 11.3 No software personalizado, e caso não exista consenso acerca da aceitação do caderno de especificações dentro de um prazo considerado razoável, e entidade licenciadora tem direito a rescindir o contrato com efeito imediato. Quaisquer serviços prestados até à data devem ser restituídos, de acordo com as determinações legais.
- 11.4 Na eventualidade de o titular da licença não cumprir com as suas obrigações, a entidade licenciadora tem o direito de declarar a prestação do serviço e de rescindir o contrato decorrido um prazo considerado adequado. O titular da licença é sempre responsável por todos os danos (ex: períodos de imobilização, etc.) causados à entidade licenciadora pelo não cumprimento de tais obrigações.
- 11.5 A entidade licenciadora tem o direito de rescindir o contrato sem período de carência se for aberto um processo de insolvência sobre o património do titular da licença ou se for requerida a abertura de um processo de insolvência por falta de liquidez. Se o direito de rescisão for executado, este entra em vigor com a decisão de não prosseguir com o negócio. Se o negócio prosseguir, a rescisão entra em vigor somente 6 meses após a abertura do processo de insolvência ou após a entrega do requerimento de abertura por falta de liquidez. Em todo o caso, a rescisão do contrato tem efeitos imediatos se o direito de insolvência que assiste o titular da licença não o impedir ou se a rescisão do contrato for imprescindível para prevenir desvantagens económicas graves para a entidade licenciadora.

12 Apresentação de Reclamações

O titular da licença deve apresentar judicialmente eventuais reclamações no prazo de 3 anos a partir da prestação dos serviços, desde que as disposições legais não prevejam outros prazos, caso contrário perderá o direito às mesmas.

13 Cumprimento das Normas de Exportação

- 13.1 Em caso de transferência dos bens fornecidos pela entidade licenciadora e da respetiva documentação, independentemente da forma como são disponibilizados, ou dos serviços prestados pela entidade licenciadora, incluindo qualquer tipo de apoio técnico prestado a terceiros, devem cumprir-se as disposições legais nacionais e internacionais em vigor em matéria de (re-)exportação. Em todo o caso, terá de cumprir as disposições legais sobre (re)exportação em vigor no país sede da entidade licenciadora, da União Europeia, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e dos Estados Unidos da América em caso de transferência de bens ou serviços a terceiros.
- 13.2 Desde que necessário para inspeções de controlo das exportações, o titular da licença tem de apresentar imediatamente à entidade licenciadora, a pedido, toda a informação necessária, como o destinatário final, o utilizador final e a finalidade do software ou dos serviços prestados.

14. Princípios Gerais

- 14.1 Cabe à entidade licenciadora informar o titular da licença sempre que a prestação do serviço for assegurada por subcontratados. As empresas pertencentes ao consórcio da entidade licenciadora são consideradas antecipadamente como aceites.
- 14.2 Na eventualidade de existirem disposições individuais do presente contrato ou condições que sejam inválidas, as restantes disposições mantêm-se intactas. A disposição inválida deve ser substituída por outra válida, o mais próximo possível do objetivo visado.
- 14.3 A versão alemã é a versão autêntica das condições e deve ser utilizada também para efeitos de interpretação do contrato.

15. Jurisdição e Lei Aplicável

Quaisquer litígios decorrentes do contrato – incluindo acerca da sua existência ou não existência – ficam sujeitos exclusivamente à jurisdição do tribunal competente da sede da entidade licenciadora, em Viena, do tribunal distrital de Innere Stadt. O contrato é regido pelo direito austríaco, com exclusão das normas relativas à transposição para a lei de países terceiros. É excluída a aplicação da Convenção UNCITRAL das Nações Unidas acerca da arbitragem comercial internacional.

16 Cláusula de Salvaguarda

A execução do contrato por parte da entidade licenciadora pressupõe a inexistência de obstáculos decorrentes de disposições nacionais ou internacionais sobre (re-)exportação, em particular embargos e/ou demais sanções.